



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 4/2023 - Poder Executivo - Veto Total ao Autógrafo nº 186/2022, referente ao Projeto de Lei nº 116/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/03/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico nesta data, que o Presidente da Câmara Municipal promulgou a Lei Municipal nº 4.100, de 10 de março de 2023, referente ao Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público". Segue juntada, nesta data, a publicação da Lei Municipal nº 4.100/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 10 de março de 2023.

Hortolândia, 13 de março de 2023.

**Angela Lucas Alves Sotero**  
Oficial Administrativo



Silva Meira, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Osmar Belufe.

**Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 155/2022**, de autoria do Vereador Dionata Domingues, que dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Hortolândia.

**Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 163/2022**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que dispõe sobre a realização do teste de cores de "Ishihara", visando o diagnóstico do daltonismo em crianças matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Hortolândia.

**Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 164/2022**, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que altera dispositivos da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica".

**Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, que dispõe sobre a retificação da denominação instituída pela Lei nº 3.445, de 11 de dezembro de 2017.

**Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 176/2022**, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01, localizado entre as ruas Rio Negro, Av. Rio Paranapanema e Rio Mississipi, no Parque Orestes Ôngaro.

**Item 7 - 2ª Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia".

#### Proposituras protocolizadas:

**Projeto de Lei nº 18/2023**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 19/2023**, de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que dispõe sobre denominação da Quadra de Esportes da Vila Guedes.

**Projeto de Lei nº 20/2023**, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que institui no âmbito do Município de Hortolândia o Mês "Março Azul-Marinho", destinado à campanha de prevenção e combate ao câncer colorretal.

#### Pareceres:

#### PARECERES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Reunião Ordinária do dia 6 de março de 2023

(Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que tratem de educação, cultura, esportes, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania)

**1) Projeto de Lei nº 180/2022** - Autoria: Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências. Relatoria: Vereadora Márcia Campos - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 12/2023.

**2) Projeto de Resolução nº 8/2022** - Autoria: Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira, que institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia. Relatoria: Vereador Clemente - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 13/2023.

**3) Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2022** - Autoria: Dionata Domingues, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor OZENI DA SILVA REIS. Relatoria: Vereador Aparecido Meira - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 14/2023.

**4) Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022** - Autoria: Aldemir Clemente da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Victor Valério. Relatoria: Vereador Régis da Serralheria - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 15/2023.

#### PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Reunião Ordinária do dia 08 de março de 2023

(Comissão de vereadores responsável pela análise do aspecto financeiro e orçamentário dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

**1) Projeto de Lei nº 165/2022** - Autoria: Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências. Relatoria: Vereador Ananias - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 18/2023.

**2) Projeto de Lei nº 174/2022** - Autoria: Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a denominação da Rua 01 do bairro Jardim Bandeirantes. Relatoria: Vereador Carlão do Nova Europa - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 19/2023.

**3) Projeto de Lei nº 176/2022** - Autoria: Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01, localizado entre as ruas Rio Negro, Av. Rio Paranapanema e Rio Mississipi, no Parque Orestes Ôngaro. Relatoria: Vereador Nego - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 20/2023.

**4) Projeto de Lei nº 177/2022** - Autoria: Edimilson Marcelo Afonso, denominação da Área pública/Praça localizada entre a Rua Monte Azul esquina com a Rua Antônio da Costa Santos, Jardim Nova América, passa a ser denominada "Praça Jose Carlos de Camargo". Relatoria: Vereador Ananias - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 21/2023.

**5) Projeto de Lei nº 178/2022** - Autoria: Ananias José Barbosa, que dispõe sobre denominação da Rua 14 (quatorze) do Parque Vasconcelos. Relatoria: Vereador Carlão do Nova Europa - **Resultado favorável** - Parecer da Comissão nº 22/2023.

**6) Projeto de Lei nº 179/2022** - Autoria: Ananias José Barbosa, que dispõe sobre a denominação da Rua 01 (Um) Parque Vasconcelos. Relatoria: Vereador Nego - **Resultado favorável** - Parecer da Comissão nº 23/2023.

**7) Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022** - Autoria: Clodoaldo Santos da Silva, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário a Senhora Aparecida Fatori Ferreira. Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura - **Resultado favorável** - Parecer da Comissão nº 24/2023.

**8) Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2022** - Autoria: Edivaldo Sousa Araújo, Aldemir Clemente da Silva, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Valdecir Alves Pereira, que concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Abdel da Silva Neves. Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura - **Resultado favorável** - Parecer da Comissão nº 25/2023.

#### PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2023

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

**1) Projeto de Lei nº 16/2023** - Autoria: Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Mês da Conscientização da Doença Celíaca, denominado Maio Verde. - Relatoria: Vereador Régis da Serralheria - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 35/2023.

**2) Projeto de Lei nº 17/2023** - Autoria: Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.492.000,00. - Relatoria: Vereador Dionata Domingues - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 36/2023.

**3) Projeto de Resolução nº 2/2023** - Autoria: Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "dispõe sobre Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia". - Relatoria: Vereador Carlão do Nova Europa - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 37/2023.

#### Ato da Presidência:

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2023** - Fica constituída, com a observância dos artigos 136 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Representação, integrada pelos Vereadores Paulo Pereira Filho e Marcia Cristina Campos, sob a presidência do primeiro nomeado, objetivando representar a Câmara Municipal na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na data de 27 a 30 de março de 2023, em Brasília/DF.

#### Leis:

#### **LEI Nº 4.100, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos e academia popular e brinquedos de "Playground" adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público. (Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:



**Art. 1º** Novas instalações de Academia Popular e Brinquedos de "Playground" em parques, praças, escolas e creches municipais, deverão contar com equipamentos de academia popular e brinquedos infantis adaptados a pessoas com deficiências em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade dos equipamentos.

**§1º** Os equipamentos mencionados no caput deverão ser desenvolvidos e instalados por pessoal capacitado, para que seja utilizado por pessoa com deficiência.

**§2º** Os locais, quando for o caso, deverão contar com brinquedos adaptados para atender crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

**§3º** Nos parques, praças, escolas e creches municipais, onde já existam brinquedos de "Playground" e equipamentos de academia popular, o percentual mínimo previsto no caput será aplicado no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de março de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 10 de março de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

## LEI Nº 4.101, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva e sua conferência às escolas privadas do município de Hortolândia que adotem medidas para a implantação do sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, e adota outras providências.

(Autor: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Selo ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, que será conferido às escolas privadas do Município de Hortolândia que adotem medidas para a implantação do sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação do sistema educacional inclusivo:

I - a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

II - a contratação de professores com formação adequada para atendimento especializado e integração dos estudantes nas classes comuns;

III - a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

IV - a disponibilização de salas de recursos multifuncionais;

V - a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

VI - a aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência física;

VII - a disponibilização de banheiros adaptados a alunos com deficiência física;

VIII - a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

IX - a inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

X - a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; ou

XI - a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Parágrafo único.** Outras medidas poderão ser adotadas pelas escolas privadas, aplicáveis aos casos específicos levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes, cabendo ao órgão competente, observado o disposto no art. 3º avaliar a compatibilidade com o sistema educacional inclusivo.

**Art. 3º** O Selo será conferido às escolas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo ou em casos que as atividades das escolas ou a programação pedagógica ganhe destaque pelos resultados positivos e inovadores, e desde que atendidas as condições a serem estabelecidas para sua habilitação.

**Art. 4º** A competência para atestar o cumprimento dos critérios para a concessão do Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva ficará sob a responsabilidade do órgão municipal designado ao Poder Executivo.

**Art. 5º** O Selo será emitido para os entes relacionados no art. 1º e parágrafos e terão prazo de validade de 2 (dois) anos, findo o qual deverão ser revalidados, por iniciativa do outorgado, ficando o mesmo sujeito à perda do Selo se quando submetida a nova avaliação e inspeção, não for constatada a acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Havendo alterações nas condições apresentadas pelo estabelecimento ao tempo da concessão, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo se for o caso.

**§ 2º** O Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva poderá ser retirado a qualquer tempo, desde que comprovadas quaisquer inadequações ou irregularidades com os contemplados.

**Art. 6º** As escolas privadas detentoras do Selo, dentro do prazo previsto no art. 4º, poderão fazer uso do mesmo na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

**Art. 7º** Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo terão como diretrizes Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade.

**Art. 8º** A concessão do Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa, de competência da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Art. 9º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de março de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 10 de março de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral